



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA n° 012/2025 - MAPRO
Processo Administrativo Eletrônico n° 13.912/2024

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:30h do dia 30/10/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação da empresa especializada para prestação de serviço de engenharia ou arquitetura para **Elaboração de Projetos Técnicos para Restauro das Fachadas e Drenagem do Entorno do Prédio Mariano Procópio e Acessibilidade para as Edificações e para o Parque - Juiz de Fora/MG**

Valor global estimado: **R\$ 399.932,11** (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais, e onze centavos)

Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

Pedidos de esclarecimento: até 27/10/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 27/10/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas das licitações da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

CONCORRÊNCIA nº 012/2025 - MAPRO Processo Administrativo Eletrônico nº 13.912/2024

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, **Modo de disputa FECHADO**, regime de execução **empreitada por Preço Global**, para atender demanda da Fundação Museu Mariano Procópio - **MAPRO**, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando contratação da prestação de serviço de engenharia ou arquitetura para **Elaboração de Projetos Técnicos para Restauo das Fachadas e Drenagem do Entorno do Prédio Mariano Procópio e Acessibilidade para as Edificações e para o Parque - Juiz de Fora/MG**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.1.1. O objeto a ser contratado refere-se à contratação de um escritório técnico especializado para a elaboração de projetos para restauro das fachadas e drenagem do entorno do Prédio Mariano Procópio e acessibilidade para as edificações e para o Parque:

1.1.2. Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

1.1.2.1. Deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT e regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica e instalações elétricas;

1.1.2.2. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões dos projetos;

1.1.2.3. Deverá ser realizada uma vistoria técnica no local antes da elaboração dos projetos para levantamento de informações e definição das soluções mais adequadas;

1.1.2.4. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos elaborados.

1.1.2.5. Os projetos deverão conter especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;

1.1.2.6. As soluções propostas deverão priorizar eficiência energética e sustentabilidade, considerando alternativas que reduzam o consumo de energia elétrica e impactos ambientais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com as orientações do Art. 6º, inc. XVIII, alínea 'g' NLLC e como **serviço de engenharia**, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de **projetos básicos e projetos executivos**.

1.3. A presente proposta se justifica pela necessidade de restauração deste importante patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e turístico de Juiz de Fora e do Brasil, além de criar dispositivos que permitam a acessibilidade em todo o complexo. Além da importância histórica e artística, com seu rico acervo, o Parque e o Museu Mariano Procópio recebem mais de oito mil pessoas por semana, e são referência turística da cidade.

1.4. Os beneficiados com as intervenções são todos os visitantes do Museu, aberto a toda a população de Juiz de Fora e aos turistas que visitam a cidade. O parque que cerca o Museu é uma área de lazer muito utilizada pela população. Além disso, o acervo é muito grande e é frequentemente acessado por pesquisadores de diversas universidades. O número de visitantes é de aproximadamente 34.000 pessoas por mês.

1.5. O projeto de restauração das fachadas do edifício Mariano Procópio dá continuidade às intervenções iniciadas em 2006 e interrompidas em 2008. Naquela fase, foram executados serviços como o revestimento imitando tijolos, a recuperação do embasamento e da calçada, além da consolidação e recomposição das lesenas e dos elementos decorativos das sobrevergas, bem como a restauração de portas e janelas. Esta nova etapa inclui, ainda, projetos complementares voltados para acessibilidade, recuperação da drenagem, melhorias nas vias de acesso, restauração dos bens móveis integrados e dos portões do parque.

1.6. As intervenções realizadas permitiram que o parque e o museu fossem reabertos ao público, mas importantes intervenções ainda precisam ser feitas. Os projetos propostos pretendem dar acessibilidade total ao complexo do museu/parque, concluir a restauração da fachada e as obras de drenagem do parque.

1.7. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo I** -, parte integrante deste Edital.

II – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará o **Recurso Federal (PAC)**.

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

414100 - 13.391.0005.1127.0000 - 1700000000 - 4.4.90.51

2.3. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 399.932,11 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais, e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no **Anexo A**.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.4. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta técnica e de preço, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.1. O licitante enviará sua proposta técnica e de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis.

5.2.2. Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.3. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O Agente de Contratação não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.3.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

6.5. A seguinte pontuação será atribuída aos seguintes quesitos técnicos:

Tabela 01 - Critérios Técnicos de Pontuação (NT)

Item	Critérios	Unid.	Parâmetros Mínimos	Pontuação	
				Não Possui	Possui
1	Experiência da licitante na coordenação e/ou gerenciamento de projetos de obras públicas, relacionadas aos órgãos IPHAN, IEPHA e/ou demais órgãos de Patrimônio	Tempo de experiência	6 meses	0,0	10,0
2	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de RESTAURAÇÃO DE FACHADAS DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3	Experiência da licitante em elaboração de projetos de DRENAGEM DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0
4	Experiência da licitante em elaboração de projetos de DRENAGEM DE PARQUES/JARDINS TOMBADOS	M ²	20 000	0,0	10,0
5	Experiência da licitante em elaboração de projetos de ACESSIBILIDADE PARA EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0
6	Experiência da licitante em elaboração de projetos de ACESSIBILIDADE DE PARQUES/JARDINS TOMBADOS	M ²	20 000	0,0	10,0
7	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0
8	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS de Parques/Jardins tombados	M ²	20 000	0,0	10,0



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9	Experiência da licitante em elaboração de projetos COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE E DRENAGEM DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS e Parques/Jardins tombados	M ²	1 000	0,0	10,0
10	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de PAISAGISMO de Parques/Jardins tombados	M ²	20 000	0,0	10,0
PONTUAÇÃO:					100,0

6.5.1. A Pontuação da Experiência da Empresa será demonstrada através da apresentação de cópia autenticada de Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e acompanhada(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU e pelo tempo de Registro Profissional.

6.5.2. É imprescindível que a empresa possua em seu corpo técnico um profissional de Arquitetura com Pós-Graduação lato sensu (especialização) em Patrimônios Tombados, ou áreas afins, com respectiva comprovação de qualificação técnica. Conforme exigências normativas: Decreto-Lei nº 25/37, Portaria Iphan nº 420/2010, Lei nº 12.378/10, que determinam que o restauro de obras do patrimônio histórico é atribuição privativa de arquitetos e urbanistas.

6.5.3. A Comissão Especial de Licitação analisará os atestados atribuindo pontos para cada item atendido. Caso o item não seja atendido será atribuído 0 (zero) ponto para o respectivo item, e 10 (dez) pontos se atendido, conforme tabela 01.

6.5.4. A pontuação de experiência técnica será a soma das notas dos itens individuais atendidos. A Nota de Experiência da Empresa (NT) terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme tabela 01.

6.6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.6.1. As Notas de Preços (NP) de cada proponente serão definidas conforme a Tabela 02 que segue:

Tabela 2 - Nota por Preço (NP)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREÇO PROPOSTO	NOTA ATRIBUÍDA
Menor preço	100
2º menor preço	90
3º menor preço	85
4º menor preço	80
5º menor preço	75
6º menor preço	70
7º menor preço	65
8º menor preço	60
9º menor preço	55
10º menor preço e seguintes	50

6.6.2. Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os pontos a cada um dos proponentes.

6.6.3. A nota atribuída a partir do 11º Menor Preço será de 25 (vinte e cinco).

6.6.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA NOTA FINAL

6.7.1. Os valores das **Notas Finais (NF)** serão encontrados multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = ((NT \times 7) + (NP \times 3)) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

6.7.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.

6.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Pontuação no quesito técnico;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.9.2. Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito preço, ou ainda, os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa pertinente, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para sanear a instrução processual.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.5.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.6. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.6.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.7. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o Agente de Contratação ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

9.12.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

9.12.2. A proponente deverá comprovar possuir em seu corpo técnico um profissional de Arquitetura com Pós-Graduação lato sensu (especialização) em Patrimônios Tombados, ou áreas afins, com respectiva comprovação de qualificação técnica. Conforme exigências normativas: Decreto-Lei nº 25/37, Portaria Iphan nº 420/2010, Lei nº 12.378/10, que determinam que o restauro de obras do patrimônio histórico é atribuição privativa de arquitetos e urbanistas.

9.12.3. Deverá ser fornecido(s) atestado(s) pela empresa especializada ou dos profissionais (engenheiro/arquiteto) responsáveis pela empresa, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo conselho, onde fique comprovado que a empresa especializada ou profissional engenheiro/arquiteto já prestou serviços em conforme descritos no TR e no Plano de Necessidades.

9.12.4. Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas a projeto, execução e/ou fiscalização de obras deverão ser integrante do quadro permanente da licitante do profissional;

9.12.5. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.12.5.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

9.12.5.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

9.12.5.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

9.12.5.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

9.12.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O Agente de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema.**

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E TERMO DE CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de **14 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O prazo de execução do objeto é de **11 meses** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. Os prazos referidos nos itens supra poderão ser prorrogados, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

13.5. A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

13.6. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

13.6.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

13.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ENTREGA

15.1. Os projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos compreenderão o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra proposta.

As seguintes atividades obrigatórias devem ser realizadas:

- Reunião de Kick-off;
- Vistoria técnica inicial.

15.2. Conforme o Plano de Necessidades deverão ser entregues 4 (quatro) cadernos distintos onde estão elencados os itens mínimos para o desenvolvimento das etapas projetuais da intervenção prevista:

- Identificação e Conhecimento do Bem;
- Diagnóstico, Proposta de Intervenção;
- Projeto com Proposta de Intervenção; e
- Planilha Orçamentária.

15.3. Diante disso, define-se o seguinte escopo mínimo obrigatório para os projetos técnicos e serviços a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

serem contratados.

PRODUTO 01 - IDENTIFICAÇÃO, CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR - 120 DIAS

Esta atividade consolida as informações a serem obtidas na Pesquisa Histórica, no Levantamento (arquitetônico, planialtimétrico do parque e fotográfico) e na Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo, com objetivo de conhecer as características estéticas, arquitetônicas, culturais e estruturais das edificações e do parque, assim como, contexto no qual estão inseridos. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 1 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Pesquisa histórica
- Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza de terreno)
- Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento fotográfico, pictórico e levantamento por fotogrametria)
- Análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados)
- Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares)
- Estudo Preliminar

PRODUTO 02 - ANTEPROJETOS - 90 DIAS

Esta etapa deve consolidar as informações obtidas no Mapeamento de Danos, Levantamento Fotográfico dos Danos, Análise do Estado de Conservação com objetivo de identificar as patologias existentes. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 2 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Anteprojeto arquitetônico de restauro e de acessibilidade;
- Anteprojeto de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços; e
- Orçamento Paramétrico, caso seja pertinente; sendo adotado, preferencialmente, o orçamento analítico, elaborado com base em preços/composições tabelados (SINAPI, preferencialmente, e SICRO e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SETOP).

PRODUTO 03 - PROJETOS EXECUTIVOS - 120 DIAS

Etapa destinada à representação final das informações técnicas e de seus elementos, instalações e componentes, compatibilizado com projetos complementares e que seja suficiente à licitação e à execução dos serviços de obra correspondentes, sendo entregues em arquivo PDF e DWG. Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação preliminar do Projeto de Intervenção junto aos órgãos competentes como por exemplo:

- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - COMPPAC;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- Corpo de Bombeiros e outros.

O conteúdo deste produto está detalhado nos Cadernos 3 e 4 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**. Devem estar previstos nesta etapa:

- Projeto arquitetônico executivo de restauro e de acessibilidade;
- Projeto executivo de drenagem;
- Projeto executivo de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de encargos;
- Caderno de especificações técnicas; e
- Orçamento Executivo.

15.4. Os orçamentos apresentados nos produtos 2 e 3 devem contemplar todo o planejamento orçamentário e financeiro para a elaboração integral dos produtos da obra, devendo contemplar o cronograma físico-financeiro da intervenção, planilhas sintéticas e analíticas, composições de custos unitários e memória de cálculo dos quantitativos e coeficientes utilizados em sua elaboração. Considerando a possibilidade de financiamento das futuras intervenções por recursos federais, esse orçamento deve obrigatoriamente ser elaborado segundo as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e levando em consideração acórdãos e orientações técnicas publicados pelo Tribunal de Contas da União e publicações do próprio Iphan a respeito do tema.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.5. Os projetos deverão ser apresentados:

- Em mídia eletrônica, em programa de desenho auxiliado por computador compatível com o Auto-CAD 2010, e em PDF assinado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinado pelo autor do projeto;
- Especificação técnica dos materiais e equipamentos previstos no projeto aprovado;
- Planilha orçamentária detalhada considerando o regramento estabelecido na Lei nº 14.133/2021; e
- Cronograma físico financeiro.

15.6. Durante a execução dos serviços, tanto os servidores do Museu Mariano Procópio quanto os servidores da Secretaria de Obras, estarão à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que deverão ser sanadas, sempre formalmente, através da Secretaria de Obras.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

16.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

16.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.4.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

16.4.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJJ.

16.4.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

16.4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

16.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

16.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

16.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

16.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

16.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

16.5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

16.5.8. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.5.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

18.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas **“a”, “c” e “d”** do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **“b”** do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XIX – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

19.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitando rigorosamente as normas técnicas.

19.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo no 1º dia útil de cada mês.

19.3. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa discriminada em cronograma.

19.4. Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

19.5. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

19.6. DO PAGAMENTO

19.6.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

19.6.2. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

19.6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

19.6.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

gestor.

19.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

19.6.6. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto à cada Nota fiscal.

19.6.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

19.6.11. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.6.12. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação corrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

19.6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XX – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

20.1. Considerando a natureza da contratação os preços dos serviços definidos no Termo de Referência que integra o Edital e o contrato são fixos e irrevogáveis.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Acolhida a impugnação, e se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

22.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.12.1. Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**).

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo A – Planilha Orçamentária e Cronograma;

Anexo B - Plano de Necessidades;

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo D – Análise de Risco;

Anexo II – Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 012/2025 - MAPRO
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.912/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação da empresa especializada para prestação de serviço de engenharia ou arquitetura para **Elaboração de Projetos Técnicos para Restauro das Fachadas e Drenagem do Entorno do Prédio Mariano Procópio e Acessibilidade para as Edificações e para o Parque - Juiz de Fora/MG.**

1.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com as orientações do Art. 6º, inc. XVIII, alínea 'g' NLLC e como **serviço de engenharia**, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de **projetos básicos e projetos executivos.**

1.3. A presente proposta se justifica pela necessidade de restauração deste importante patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e turístico de Juiz de Fora e do Brasil, além de criar dispositivos que permitam a acessibilidade em todo o complexo. Além da importância histórica e artística, com seu rico acervo, o Parque e o Museu Mariano Procópio recebem mais de oito mil pessoas por semana, e são referência turística da cidade.

1.4. Os beneficiados com as intervenções são todos os visitantes do Museu, aberto a toda a população de Juiz de Fora e aos turistas que visitam a cidade. O parque que cerca o Museu é uma área de lazer muito utilizada pela população. Além disso, o acervo é muito grande e é frequentemente acessado por pesquisadores de diversas universidades. O número de visitantes é de aproximadamente 34.000 pessoas por mês.

1.5. O projeto de restauração das fachadas do edificio Mariano Procópio dá continuidade às intervenções iniciadas em 2006 e interrompidas em 2008. Naquela fase, foram executados serviços como o revestimento imitando tijolos, a recuperação do embasamento e da calçada, além da consolidação e recomposição das lesenas e dos elementos decorativos das sobrevergas, bem como a restauração de portas e janelas. Esta nova etapa inclui, ainda, projetos complementares voltados para acessibilidade, recuperação da drenagem, melhorias nas vias de acesso, restauração dos bens móveis integrados e dos portões do parque.

1.6. As intervenções realizadas permitiram que o parque e o museu fossem reabertos ao público, mas importantes intervenções ainda precisam ser feitas. Os projetos propostos pretendem dar acessibilidade total ao complexo do museu/parque, concluir a restauração da fachada e as obras de drenagem do parque.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O museu encontra-se no bairro Mariano Procópio, na região central da cidade e está diretamente ligado à história da cidade e região. A construção da chácara de Mariano Procópio ocorreu durante a edificação da Estrada União e Indústria, na localidade de Rio Novo, atualmente conhecida como Bairro Mariano Procópio. Uma Estação de Diligências foi erguida em frente à chácara para atender à estrada de rodagem União e Indústria, onde a família imperial desembarcou para a inauguração da estrada, em 1861. Com o declínio da Companhia União e Indústria e a chegada dos trilhos, uma nova estação, denominada Mariano Procópio, foi construída no local para atender à Estrada de Ferro Dom Pedro II. A sede da Chácara Mariano Procópio deve ser entendida como a concretização de uma nova trama social, cultural, econômica que emergia na região,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

oriunda da expansão do plantio do café. O palacete se conservou como residência de Alfredo Lage, ou um misto de residência e museu, até se tornar definitivamente apenas museu, em 1944, com o falecimento do seu proprietário. Os cômodos foram originalmente planejados para atender às necessidades cotidianas da família. Seu conjunto arquitetônico compreende dois edifícios: a Villa Ferreira Lage, construída entre 1856 e 1861, e o Prédio Mariano Procópio, inaugurado em 1922. Além do conjunto histórico, conta com um grande Parque, com um acervo natural de grande importância ecológica, valorizando em seus jardins a exótica flora brasileira. Todo o complexo e o acervo são tombados em todas as esferas de controle do patrimônio, federal, estadual e municipal. Em setembro de 2022, a galeria Maria Amália do prédio Mariano Procópio foi reaberta, apresentando a exposição comemorativa do bicentenário da Independência do Brasil, "Rememorar o Brasil: a independência e a construção do Estado-Nação". Em março de 2023, o prédio foi totalmente aberto, recebendo no segundo pavimento uma exposição com as coleções de Alfredo Ferreira Lage. A exposição recebeu o nome Fios de Memória, e abrangeu as coleções de História Natural, Mineralogia e Etnográfica, a pinacoteca e demais itens do grande acervo existente. A Villa Ferreira Lage foi reaberta em maio de 2023, exibindo grande parte do mobiliário original da casa. Todo este conjunto, com área construída de aproximadamente 1.404,73 m², e um parque de aproximadamente 78.000 m² recebe um público mensal de aproximadamente 34.000 pessoas. As edificações e o parque possuem pouca ou nenhuma acessibilidade para os visitantes. Não há banheiros acessíveis no Museu, os acessos aos andares superiores são todos por escada, não há sinalização para deficientes auditivos, visuais, etc. A presente proposta se justifica pela necessidade de criar dispositivos que permitam a acessibilidade em todo o complexo, seja ela física ou virtual, para todos os tipos de deficiência. Além da importância histórica e artística, com seu rico acervo, o Parque e o Museu Mariano Procópio são referência turística da cidade. A restauração compreende uma série de intervenções em um edifício, conjunto urbano, sítio ou paisagem, necessárias quando as medidas de conservação não são suficientes para manter sua integridade e unidade. Essa decisão implica no reconhecimento dos valores culturais, artísticos e históricos do objeto de intervenção, considerando-o como uma obra de arte e um documento histórico. Ao buscar preservar bens de significativo valor cultural, os responsáveis pela restauração devem estar cientes das razões para preservar tais valores e das discussões internacionais sobre o assunto. Ao contrário da construção de uma nova estrutura, a restauração ocorre em algo já existente, exigindo diferentes tempos de execução, técnicas e precauções. Em 2006, uma proposta de restauração das fachadas do Prédio Mariano Procópio foi executada. Essa proposta envolveu a substituição de todo o revestimento original, feito com a técnica de bossagem (imitando tijolos maciços de cor amarelada), por cerâmica, com o objetivo de criar a ilusão de que as alvenarias eram compostas por tijolos maciços aparentes. O projeto de restauração foi planejado em duas etapas: a primeira abrangia as fachadas frontal e direita, e a segunda, a posterior e esquerda. A primeira etapa foi quase concluída, enquanto na segunda etapa foram realizadas algumas intervenções, como a remoção de pastilhas cerâmicas e camadas antigas deterioradas, a reconstrução de emboço e reboco em alguns trechos, a instalação de novas lesenas nos pilares e a restauração de algumas peças ornamentais. Em 2008, as obras de restauração das fachadas foram interrompidas devido à extinção do contrato e à não renovação do mesmo por questões legais. Consequentemente, a restauração da fachada posterior e esquerda, que estava em andamento, não foi concluída. Essas áreas ficaram expostas às intempéries, especialmente à ação das águas pluviais, que infiltram através do revestimento inacabado das paredes e emergem no interior dos cômodos que abrigam o acervo de obras de arte do Museu desde o início das obras. Desde 2008 até os dias atuais, os sistemas e elementos construtivos das fachadas posterior e lateral esquerda estão sujeitos às intempéries. As peças da cobertura e as esquadrias inacabadas causam manchas e o desenvolvimento de microrganismos nas fachadas. Além disso, a falta de manutenção interna, devido à condição temporária na qual as peças do acervo estão armazenadas, afeta a ventilação e iluminação necessárias para a salubridade dos ambientes. No momento da paralisação da obra, a fachada lateral esquerda estava em processo de restauração, apresentando diferentes estágios em cada trecho: áreas onde a bossagem foi aplicada, mas a pintura não; áreas que receberam apenas o chapisco simples; e áreas onde a pintura foi aplicada. A fachada posterior exhibe uma parte revestida com bossagem sem pintura e outra sem revestimento, o que permite a absorção de água, resultando na retenção de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

umidade nas paredes. É evidente que a base do edifício está deteriorada devido à ação da umidade, com uma notável presença de microrganismos e microflora diretamente sobre os tijolos da parede. Diante dessa situação, torna-se urgente a retomada das obras de restauração do edifício, pois a possibilidade de aumento da absorção de água através do revestimento e das esquadrias das fachadas posterior e esquerda, bem como a umidade relativa no interior dos cômodos, colocam em risco não apenas a integridade do edifício, mas, principalmente, do acervo de obras de arte ali acondicionado. Além disso é necessário elaborar o projeto de drenagem do entorno da edificação paralelo ao projeto de restauro para que esta umidade seja drenada para o parque. Pretende-se então que se contrate uma empresa especializada para a elaboração de um projeto para a retomada das obras de restauração. Importante observar que as partes concluídas já apresentam novas patologias que precisam ser avaliadas neste novo projeto de restauro. A elaboração deste projeto foi incluída nos pedidos ao PAC 2024/IPHAN e os recursos foram aprovados.

2.2. A contratação permitirá a elaboração de projetos para a restauração das fachadas, que encontram-se descaracterizadas e com péssimo estado de conservação. Estes projetos subsidiarão a execução de obras que são necessárias para garantir a integridade física da edificação, a preservação do patrimônio cultural e garantir segurança do acervo e do público. Além disso, a edificação deixará de ter o aspecto de inacabada e atrairá mais visitantes ao museu, fomentando assim o turismo na cidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA

3.1. A contratação para prestação de serviço do objeto do presente documento tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Dados da contratação:

- Fundamento Legal: Art. 6, XXXVIII, c, da Lei nº 14.133/2021;
- Modo de disputa: Fechado
- Critério de Julgamento: Técnica e Preço
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Para adesão ao processo licitatório, a empresa participante deve comprovar a QUALIFICAÇÃO mínima em:

- projetos de restauração de fachadas de edificações históricas/tombadas;
- projetos de drenagem de edificações históricas/tombadas;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- projetos de drenagem de parques/jardins públicos;
- projetos de acessibilidade de edificações históricas/tombadas;
- projetos de acessibilidade de parques/jardins tombados;
- projetos de paisagismo de parques/jardins públicos.

4.2. Por ocasião do critério de julgamento escolhido, segue abaixo os itens passíveis de **pontuação para o quesito técnica**:

Tabela 01 - Critérios Técnicos de Pontuação (NT)

Item	Critérios	Unid.	Parâmetros Mínimos	Pontuação		
				Não Possui	Possui	Nota
1	Experiência da licitante na coordenação e/ou gerenciamento de projetos de obras públicas, relacionadas aos órgãos IPHAN, IEPHA e/ou demais órgãos de Patrimônio	Tempo de experiência	6 meses	0,0	10,0	
2	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de RESTAURAÇÃO DE FACHADAS DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3	Experiência da licitante em elaboração de projetos de DRENAGEM DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0	
4	Experiência da licitante em elaboração de projetos de DRENAGEM DE PARQUES/JARDINS TOMBADOS	M ²	20 000	0,0	10,0	
5	Experiência da licitante em elaboração de projetos de ACESSIBILIDADE PARA EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0	
6	Experiência da licitante em elaboração de projetos de ACESSIBILIDADE DE PARQUES/JARDINS TOMBADOS	M ²	20 000	0,0	10,0	
7	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS	M ²	1 000	0,0	10,0	
8	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS de Parques/Jardins tombados	M ²	20 000	0,0	10,0	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9	Experiência da licitante em elaboração de projetos COMPLEMENTARES DE ACESSIBILIDADE E DRENAGEM de EDIFICAÇÕES Tombadas e Parques / Jardins tombados	M ²	1 000	0,0	10,0	
10	Experiência da licitante em elaboração de projetos básico e executivo de PAISAGISMO de Parques/Jardins tombados	M ²	20 000	0,0	10,0	
PONTUAÇÃO:					100,0	0,0

4.2.1. A Pontuação da Experiência da Empresa será demonstrada através da apresentação de cópia autenticada de Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e acompanhada(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU e pelo tempo de Registro Profissional.

4.2.2. É imprescindível que a empresa possua em seu corpo técnico um profissional de Arquitetura com Pós-Graduação lato sensu (especialização) em Patrimônios Tombados, ou áreas afins, com respectiva comprovação de qualificação técnica. Conforme exigências normativas: Decreto-Lei nº 25/37, Portaria Iphan nº 420/2010, Lei nº 12.378/10, que determinam que o restauro de obras do patrimônio histórico é atribuição privativa de arquitetos e urbanistas.

4.2.3. A Comissão Especial de Licitação analisará os atestados atribuindo pontos para cada item atendido. Caso o item não seja atendido será atribuído 0 (zero) ponto para o respectivo item, e 10 (dez) pontos se atendido, conforme tabela 01.

4.2.4. A pontuação de experiência técnica será a soma das notas dos itens individuais atendidos. A Nota de Experiência da Empresa (NT) terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme tabela 01.

4.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.3.1. As Notas de Preços (NP) de cada proponente serão definidas conforme a Tabela 02 que segue:

Tabela 2 - Nota por Preço (NP)

PREÇO PROPOSTO	NOTA ATRIBUÍDA
-----------------------	-----------------------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Menor preço	100
2º menor preço	90
3º menor preço	85
4º menor preço	80
5º menor preço	75
6º menor preço	70
7º menor preço	65
8º menor preço	60
9º menor preço	55
10º menor preço e seguintes	50

4.3.2. Ocorrendo empate nas propostas, serão atribuídos os pontos a cada um dos proponentes.

4.3.3. A nota atribuída a partir do 11º Menor Preço será de 25 (vinte e cinco).

4.3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.3.5. Conhecidas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP) dos proponentes, proceder-se-á ao julgamento final das propostas, assim consideradas aquelas que obtiverem as maiores Notas Finais (NF).

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA NOTA FINAL

4.4.1. Os valores das Notas Finais (NF) serão encontrados multiplicando-se a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP) pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = ((NT \times 7) + (NP \times 3)) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

4.4.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver a maior Nota Final, e que tenha atendido a todas as condições do Edital.

4.4.3. Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão, na seguinte ordem:

4.4.3.1. Pontuação no quesito técnico;

4.4.3.2. Persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no quesito preço.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA:

5.1. O objeto a ser contratado refere-se à contratação de um escritório técnico especializado para a elaboração de projetos para restauro das fachadas e drenagem do entorno do Prédio Mariano Procópio e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

acessibilidade para as edificações e para o Parque:

5.2. Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

5.2.1. Deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT e regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica e instalações elétricas;

5.2.2. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões dos projetos;

5.2.3. Deverá ser realizada uma vistoria técnica no local antes da elaboração dos projetos para levantamento de informações e definição das soluções mais adequadas;

5.2.4. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos elaborados;

5.2.5. Deverá ser fornecido(s) atestado(s) pela empresa especializada ou dos profissionais (engenheiro/arquiteto) responsáveis pela empresa, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo conselho, onde fique comprovado que a empresa especializada ou profissional engenheiro/arquiteto já prestou serviços em conforme descritos neste TR e no Plano de Necessidades;

5.2.6. Os profissionais com habilitação para o desempenho de atividades relacionadas a projeto, execução e/ou fiscalização de obras deverão ser integrante do quadro permanente da licitante do profissional;

5.2.7. Os projetos deverão conter especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;

5.2.8. As soluções propostas deverão priorizar eficiência energética e sustentabilidade, considerando alternativas que reduzam o consumo de energia elétrica e impactos ambientais.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ENTREGA:

6.1. Os projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos compreenderão o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra proposta.

As seguintes atividades obrigatórias devem ser realizadas:

- Reunião de Kick-off;
- Vistoria técnica inicial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2. Conforme o Plano de Necessidades deverão ser entregues 4 (quatro) cadernos distintos onde estão elencados os itens mínimos para o desenvolvimento das etapas projetuais da intervenção prevista:

- Identificação e Conhecimento do Bem;
- Diagnóstico, Proposta de Intervenção;
- Projeto com Proposta de Intervenção; e
- Planilha Orçamentária.

6.3. Diante disso, define-se o seguinte escopo mínimo obrigatório para os projetos técnicos e serviços a serem contratados.

PRODUTO 01 - IDENTIFICAÇÃO, CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR - 120 DIAS

Esta atividade consolida as informações a serem obtidas na Pesquisa Histórica, no Levantamento (arquitetônico, planialtimétrico do parque e fotográfico) e na Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo, com objetivo de conhecer as características estéticas, arquitetônicas, culturais e estruturais das edificações e do parque, assim como, contexto no qual estão inseridos. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 1 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Pesquisa histórica
- Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza de terreno)
- Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento fotográfico, pictórico e levantamento por fotogrametria)
- Análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados)
- Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares)
- Estudo Preliminar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PRODUTO 02 - ANTEPROJETOS - 90 DIAS

Esta etapa deve consolidar as informações obtidas no Mapeamento de Danos, Levantamento Fotográfico dos Danos, Análise do Estado de Conservação com objetivo de identificar as patologias existentes. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 2 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Anteprojeto arquitetônico de restauro e de acessibilidade;
- Anteprojeto de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços; e
- Orçamento Paramétrico, caso seja pertinente; sendo adotado, preferencialmente, o orçamento analítico, elaborado com base em preços/composições tabelados (SINAPI, preferencialmente, e SICRO e SETOP).

PRODUTO 03 - PROJETOS EXECUTIVOS - 120 DIAS

Etapa destinada à representação final das informações técnicas e de seus elementos, instalações e componentes, compatibilizado com projetos complementares e que seja suficiente à licitação e à execução dos serviços de obra correspondentes, sendo entregues em arquivo PDF e DWG. Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação preliminar do Projeto de Intervenção junto aos órgãos competentes como por exemplo:

- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - COMPPAC;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- Corpo de Bombeiros e outros.

O conteúdo deste produto está detalhado nos Cadernos 3 e 4 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**. Devem estar previstos nesta etapa:

- Projeto arquitetônico executivo de restauro e de acessibilidade;
- Projeto executivo de drenagem;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Projeto executivo de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de encargos;
- Caderno de especificações técnicas; e
- Orçamento Executivo.

6.4. Os orçamentos apresentados nos produtos 2 e 3 devem contemplar todo o planejamento orçamentário e financeiro para a elaboração integral dos produtos da obra, devendo contemplar o cronograma físico-financeiro da intervenção, planilhas sintéticas e analíticas, composições de custos unitários e memória de cálculo dos quantitativos e coeficientes utilizados em sua elaboração. Considerando a possibilidade de financiamento das futuras intervenções por recursos federais, esse orçamento deve obrigatoriamente ser elaborado segundo as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e levando em consideração acórdãos e orientações técnicas publicados pelo Tribunal de Contas da União e publicações do próprio Iphan a respeito do tema.

6.5. Os projetos deverão ser apresentados:

- Em mídia eletrônica, em programa de desenho auxiliado por computador compatível com o Auto-CAD 2010, e em PDF assinado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinado pelo autor do projeto;
- Especificação técnica dos materiais e equipamentos previstos no projeto aprovado;
- Planilha orçamentária detalhada considerando o regramento estabelecido na Lei nº 14.133/2021; e
- Cronograma físico financeiro.

6.6. Durante a execução dos serviços, tanto os servidores do Museu Mariano Procópio quanto os servidores da Secretaria de Obras, estarão à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que deverão ser sanadas, sempre formalmente, através da Secretaria de Obras.

7. DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de execução do objeto é de **11 meses** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

7.4. O Início da execução do objeto se dará em até **10 dias** úteis após a emissão da ordem de serviço.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 399.932,11 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais, e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no **Anexo A**.

9. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará o **Recurso Federal (PAC)**.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

414100 - 13.391.0005.1127.0000 - 1700000000 - 4.4.90.51

10. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

10.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitando rigorosamente as normas técnicas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo no 1º dia útil de cada mês.

12.3. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa discriminada em cronograma.

12.4. Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

12.5. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

12.6. DO PAGAMENTO

12.6.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

12.6.2. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

12.6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.6.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

12.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

12.6.6. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto à cada Nota fiscal.

12.6.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6.11. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6.12. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação corrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

12.6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O serviço deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

14. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo A – Planilha Orçamentária e Cronograma

Anexo B - Plano de Necessidades

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo D – Análise de Risco.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONCORRÊNCIA nº 012/2025 - MAPRO
Processo Administrativo Eletrônico nº 13.912/2024

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Concorrência nº 012/2025.**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **13.912/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviço de engenharia ou arquitetura para **Elaboração de Projetos Técnicos para Restauro das Fachadas e Drenagem do Entorno do Prédio Mariano Procópio e Acessibilidade para as Edificações e para o Parque - Juiz de Fora/MG**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos da **Concorrência nº 012/2025 – MAPRO.**

1.1.1. O objeto a ser contratado refere-se à contratação de um escritório técnico especializado para a elaboração de projetos para restauro das fachadas e drenagem do entorno do Prédio Mariano Procópio e acessibilidade para as edificações e para o Parque:

1.1.2. Os projetos deverão atender às seguintes diretrizes:

1.1.2.1. Deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT e regulamentos específicos de climatização, segurança eletrônica e instalações elétricas;

1.1.2.2. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico para esclarecimentos e eventuais revisões dos projetos;

1.1.2.3. Deverá ser realizada uma vistoria técnica no local antes da elaboração dos projetos para levantamento de informações e definição das soluções mais adequadas;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.1.2.4. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos elaborados;

1.1.2.5. Os projetos deverão conter especificações detalhadas de materiais, equipamentos e métodos de instalação, garantindo compatibilidade com futuras manutenções;

1.1.2.6. As soluções propostas deverão priorizar eficiência energética e sustentabilidade, considerando alternativas que reduzam o consumo de energia elétrica e impactos ambientais.

1.2. O objeto do Termo de Referência enquadra-se na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com as orientações do Art. 6º, inc. XVIII, alínea 'g' NLLC e como **serviço de engenharia**, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de **projetos básicos e projetos executivos**.

1.3. A presente proposta se justifica pela necessidade de restauração deste importante patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e turístico de Juiz de Fora e do Brasil, além de criar dispositivos que permitam a acessibilidade em todo o complexo. Além da importância histórica e artística, com seu rico acervo, o Parque e o Museu Mariano Procópio recebem mais de oito mil pessoas por semana, e são referência turística da cidade.

1.4. Os beneficiados com as intervenções são todos os visitantes do Museu, aberto a toda a população de Juiz de Fora e aos turistas que visitam a cidade. O parque que cerca o Museu é uma área de lazer muito utilizada pela população. Além disso, o acervo é muito grande e é frequentemente acessado por pesquisadores de diversas universidades. O número de visitantes é de aproximadamente 34.000 pessoas por mês.

1.5. O projeto de restauração das fachadas do edifício Mariano Procópio dá continuidade às intervenções iniciadas em 2006 e interrompidas em 2008. Naquela fase, foram executados serviços como o revestimento imitando tijolos, a recuperação do embasamento e da calçada, além da consolidação e recomposição das lesenas e dos elementos decorativos das sobrevergas, bem como a restauração de portas e janelas. Esta nova etapa inclui, ainda, projetos complementares voltados para acessibilidade, recuperação da drenagem, melhorias nas vias de acesso, restauração dos bens móveis integrados e dos portões do parque.

1.6. As intervenções realizadas permitiram que o parque e o museu fossem reabertos ao público, mas importantes intervenções ainda precisam ser feitas. Os projetos propostos pretendem dar acessibilidade total ao complexo do museu/parque, concluir a restauração da fachada e as obras de drenagem do parque.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total previsto de R\$ (....), conforme cronograma de pagamento e proposta da contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ENTREGA

3.1. Os projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos compreenderão o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra proposta.

As seguintes atividades obrigatórias devem ser realizadas:

- Reunião de Kick-off;
- Vistoria técnica inicial.

3.2. Conforme o Plano de Necessidades deverão ser entregues 4 (quatro) cadernos distintos onde estão elencados os itens mínimos para o desenvolvimento das etapas projetuais da intervenção prevista:

- Identificação e Conhecimento do Bem;
- Diagnóstico, Proposta de Intervenção;
- Projeto com Proposta de Intervenção; e
- Planilha Orçamentária.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. Diante disso, define-se o seguinte escopo mínimo obrigatório para os projetos técnicos e serviços a serem contratados.

PRODUTO 01 - IDENTIFICAÇÃO, CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR - 120 DIAS

Esta atividade consolida as informações a serem obtidas na Pesquisa Histórica, no Levantamento (arquitetônico, planialtimétrico do parque e fotográfico) e na Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo, com objetivo de conhecer as características estéticas, arquitetônicas, culturais e estruturais das edificações e do parque, assim como, contexto no qual estão inseridos. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 1 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Pesquisa histórica
- Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza de terreno)
- Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento fotográfico, pictórico e levantamento por fotogrametria)
- Análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados)
- Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares)
- Estudo Preliminar

PRODUTO 02 - ANTEPROJETOS - 90 DIAS

Esta etapa deve consolidar as informações obtidas no Mapeamento de Danos, Levantamento Fotográfico dos Danos, Análise do Estado de Conservação com objetivo de identificar as patologias existentes. O conteúdo deste produto está detalhado no Caderno 2 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**.

Devem estar previstos:

- Anteprojeto arquitetônico de restauro e de acessibilidade;
- Anteprojeto de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços; e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Orçamento Paramétrico, caso seja pertinente; sendo adotado, preferencialmente, o orçamento analítico, elaborado com base em preços/composições tabelados (SINAPI, preferencialmente, e SICRO e SETOP).

PRODUTO 03 - PROJETOS EXECUTIVOS - 120 DIAS

Etapa destinada à representação final das informações técnicas e de seus elementos, instalações e componentes, compatibilizado com projetos complementares e que seja suficiente à licitação e à execução dos serviços de obra correspondentes, sendo entregues em arquivo PDF e DWG. Recomenda-se que esta etapa final do Projeto seja desenvolvida após aprovação preliminar do Projeto de Intervenção junto aos órgãos competentes como por exemplo:

- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - COMPPAC;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- Prefeitura Municipal de Juiz de Fora;
- Corpo de Bombeiros e outros.

O conteúdo deste produto está detalhado nos Cadernos 3 e 4 do Plano de Necessidades, conforme **Anexo B**. Devem estar previstos nesta etapa:

- Projeto arquitetônico executivo de restauro e de acessibilidade;
- Projeto executivo de drenagem;
- Projeto executivo de Instalações elétricas e eletrônicas;
- Memorial descritivo;
- Caderno de encargos;
- Caderno de especificações técnicas; e
- Orçamento Executivo.

3.4. Os orçamentos apresentados nos produtos 2 e 3 devem contemplar todo o planejamento orçamentário e financeiro para a elaboração integral dos produtos da obra, devendo contemplar o cronograma físico-financeiro da intervenção, planilhas sintéticas e analíticas, composições de custos unitários e memória de cálculo dos quantitativos e coeficientes utilizados em sua elaboração. Considerando a possibilidade de financiamento das futuras intervenções por recursos federais, esse orçamento deve obrigatoriamente ser elaborado segundo as disposições do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013 e levando em



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

consideração acórdãos e orientações técnicas publicados pelo Tribunal de Contas da União e publicações do próprio Iphan a respeito do tema.

3.5. Os projetos deverão ser apresentados:

- Em mídia eletrônica, em programa de desenho auxiliado por computador compatível com o Auto-CAD 2010, e em PDF assinado;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinado pelo autor do projeto;
- Especificação técnica dos materiais e equipamentos previstos no projeto aprovado;
- Planilha orçamentária detalhada considerando o regramento estabelecido na Lei nº 14.133/2021; e
- Cronograma físico financeiro.

3.6. Durante a execução dos serviços, tanto os servidores do Museu Mariano Procópio quanto os servidores da Secretaria de Obras, estarão à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que deverão ser sanadas, sempre formalmente, através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de **14 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O prazo de execução do objeto é de **11 meses** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Os prazos referidos nos itens supra poderão ser prorrogados, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.5. A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

4.6. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

4.6.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

4.7. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES DE IMPOSTOS

5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitando rigorosamente as normas técnicas.

5.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo no 1º dia útil de cada mês.

5.3. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa discriminada em cronograma.

5.4. Os serviços serão medidos e pagos somente após a etapa ser executados em sua totalidade, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.5. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

5.6. DO PAGAMENTO

5.6.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

5.6.2. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

5.6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 5.6.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.
- 5.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 5.6.6. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação junto à cada Nota fiscal.
- 5.6.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.6.11. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 5.6.12. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação corrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.
- 5.6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Considerando a natureza da contratação os preços dos serviços definidos no Termo de Referência que integra o Edital e o contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

7.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.4.4. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.4.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

7.4.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

7.4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

7.5.2. Credenciar junto à Contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

7.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

7.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

7.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

7.5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.5.8. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.5.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 11.4.1 desta Cláusula.

11.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____